****

**RESOLUÇÃO nº 04/2015, de 30 de Janeiro de 2015.**

**A Diretoria Executiva do INSTITUTO BRASILEIRO DA ERVA MATE – IBRAMATE**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 912 – Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Ilópolis/RS, inscrito no CNPJ nº 17.790.306/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Alfeu Strapasson e seu Diretor Executivo Sr. Roberto Magnos Ferron, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem osArtigos29º, 30º, 31º e 32º, do Estatuto do IBRAMATE, faz saber que fica promulgado a seguinte resolução:

**- Art. 1º - A presente resolução objetiva definir como MEMBRO INSTITUCIONAL – Categoria VIVEIRISTA E PRODUTORES DE MUDAS DE ERVA MATE, pessoas físicas e/ou jurídicas, que se identificam com os objetivos do IBRAMATE, conforme consta no Estatuto do IBRAMATE, no seu Artigo 8º - parágrafo segundo – item b, artigo 15º, letra “a”, econforme prevê na Lei Estadual nº 14.185, de 28/12/2012 e Decreto Estadual nº 51.039, de 17/12/2013.**

**- Parágrafo 1º** - As pessoas físicas e jurídicas, produtoras e comerciantes de mudas de erva mate,associadas ao Instituto e aprovadas pelo Conselho Diretor e Deliberativo, contribuirão com o pagamento de Taxa de Contribuição mensal paga diretamente ao IBRAMATE no seguinte valor:

**- §1º** - Viveiristas que comercializem até 100.000 mudas/ano: R$ 50,00/mês;

**- §2º** - Viveiristas que comercializem de 100.001 a 200.000 mudas/ano: R$ 100,00/mês;

**- §3º** - Viveiristas que comercializem acima de 200.001 mudas/ano: R$ 200,00/mês.

**- Art. 2º -Todos os viveiristas associados, deverão efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subseqüente, através de Carne emitido pelo Banco Sicredi, para crédito na conta corrente do IBRAMATE em agência deste Banco, localizada na Cidade de Ilópolis/RS.**

**- Art. 3º - Todos os recursos financeiros advindos da taxa de contribuição, serão aplicados em benefícios dos Membros Associados. E para que estes recebam os “Benefícios advindos do pagamento da taxa ao IBRAMATE”, ficam estabelecidos os seguintes critérios:**

**- Parágrafo 1º** -Os viveiristas deverão estar com seu cadastro em dia junto a SEAPA/ IBRAMATE, conforme prevê a Lei do Fundomate – Lei 14.185/2013.



**- Art. 4º - Todos os viveiristas, sejam pessoas físicas e jurídicas, seus diretores, funcionários,em dia com suas obrigações associativas, poderão receber como contra-partida do IBRAMATE, os seguintes benefícios:**

- a) Certificação do estabelecimento pelo IBRAMATE e SEAPA, conforme atendimento as normas de viveiragem e produção de mudas de erva mate definidas em regulamento;

- b) Alocação de um técnico especializado com veiculo disponível para prestar assessoramento e assistência técnica as industrias, viveiristas e produtores nos cinco Pólos Regionais de Produção Ervateira, assim que as condições financeiras permitirem;

- c) Participação em feira (Expointer, Expodireto, entre outras) exposições, seminários, congressos (Sul americano da Erva-mate), mateadas, excursões (Argentina, Paraguai, demais estados produtores no Brasil);

- d) Participação na Rodada Internacional de Negócios da Erva-mate na EXPODIRETO, ou eventos da APEX (Agencia Brasileira de Promoção, Exportações e Investimentos), conforme condições acima;

- e) Disponibilidade do IBRAMATE realizar palestras, cursos, oficinas, seminários, congressos, sobre temas relacionados com: política institucional ervateira; mercado interno e externo: oferta e procura por produtos a base de erva mate; implantação e manejo de ervais; sistemas agro-silvo-pastoris com erva mate; aumento da produtividade dos ervais; programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da erva mate, produção de mudas de alta qualidade de erva mate, controle de pragas e doenças de viveiro; gestão financeira - controle de despesas e receitas; inovações tecnológicas; entre outros;

- f) Participação conjunta nos trabalhos e pesquisas do IBRAMATE sobre melhoramentos e otimização do processo industrial da erva mate; identificação e registro de árvores matrizes, melhoramento genético; busca de novos produtos e novos mercados, entre outros;

- g) Participação conjunta na execução dos Quinze (15) Programas do Planejamento Estratégico e de Ações para o período de 2014 à 2019;

- h) Exposição e divulgação da marca do viveiro na página eletrônica, e em todos os materiais de divulgação em massa (Revista Mateando, etc.) do IBRAMATE;

- i) Participação em reportagens jornalísticas e entrevistas na Revista Mateando; além de reportagens da imprensa escrita, falada e televisada. Bem como, recebimento gratuito da Revista do IBRAMATE “Mateando”;



- j) Participação na premiação “Folha e Cuia de Ouro” – os melhores produtores, viveiristas e industrias de cada Pólo Regional de Produção Ervateira, a realizar-se em evento próprio durante a Semana da Erva-mate, na segunda semana de setembro de cada ano;

- k) Orientação e assessoria quanto as adequações necessárias a legalização da empresa junto aos órgãos de fiscalização (SEAPA, SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE, MAPA, ANVISA, SEMA/DEFAP, FEPAM, IBAMA, entre outros);

**- Art. 5º - A participação das empresas ervateiras, seus diretores e funcionários, viveiristas,e/ou produtores em eventos poderá ocorrer de forma gratuita, parcial ou não, conforme as condições financeiras do IBRAMATE, imposições legais, e dependendo da situação e das condições impostas pelos organizadores. Caso as vagas para participação sejam limitadas, a escolhase dará entre os inscritos pela forma de sorteio.**

**- Art. 6º - Os casos não previstos nesta resolução serão analisados pelo Diretor Executivo, e submetidos a analise e decisão da Diretoria Executiva do IBRAMATE**.

**- Art. 7º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

 Ilópolis, 30 de Janeiro de 2015.

**Roberto Magnos Ferron  Alfeu Strapasson**

**Diretor Executivo do IBRAMATE                Presidente do IBRAMATE**